

**FAMÍLIA: UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL NO ACONTECIMENTO  
DE LINGUAGEM**

\*\*\*

**FAMILY: A HISTORICAL-SOCIAL CONSTRUCTION IN THE EVENT OF  
LANGUAGE**

Mara Lúcia Martins Rodrigues<sup>1</sup>  
Neuza Zattar<sup>2</sup>

**Data de recebimento do texto:** 09/07/2024

**Data de aceite:** 08/08/2024

**Resumo:** Este artigo filia-se à Semântica da Enunciação, desenvolvida por Guimarães (1995; 2002; 2018) e tem por objetivo apresentar o modo como a palavra família é significada sob os olhares da(o) Igreja, História do Brasil, Direito, Antropologia, Sociologia e Diversidade. Para isso, partimos da premissa de que não há entendimento sobre a significação da palavra família entre os lugares sociais de falantes agenciados nas cenas de enunciação, ou seja, entre os que a defendem por um memorável da união tradicional e os que a protegem pelo memorável da diversidade familiar.

**Palavras-chave:** Linguística. Semântica da Enunciação. Família. Significação. Direito de Família.

**Abstract:** This article is affiliated with the Semantics of Enunciation, developed by Guimarães (1995; 2002; 2018) and aims to present the way in which the word family is signified under the eyes of the Church, History of Brazil, Law, Anthropology, Sociology and Diversity. For this, we start from the premise that there is no understanding of the meaning of the word family among the social places of speakers managed in the enunciation scenes, that is, between those who defend it for a memorable part of the traditional union and those who protect it for the memorable one of family diversity.

**Keywords:** Linguistics. Semantics of Enunciation. Family. Meaning. Family right.

---

<sup>1</sup> Doutora em Linguística pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística, da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” (UNEMAT). E-mail: [rodrigues.mara@unemat.br](mailto:rodrigues.mara@unemat.br)

<sup>2</sup> Doutora em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). E-mail: [neuza.zattar@gmail.com](mailto:neuza.zattar@gmail.com)

## **Introdução**

A história de enunciações da palavra *família* se confunde com a história da humanidade. Sem a primeira, não há como se pensar a existência da segunda. Considerando as questões da língua nas suas relações histórico-sociais que determinam modos, modelos, comportamentos e rituais, entre outros, para dizer como *família* significa, este trabalho se pauta na premissa de que não há entendimento sobre a significação da palavra *família* entre os lugares sociais de falantes agenciados nas cenas de enunciação, ou seja, entre os que a defendem por um memorável da união tradicional e os que a protegem pelo memorável da diversidade familiar.

Diante desse embate de diferentes matizes, faremos a historicização do modo como a palavra *família* é significada sob os olhares do(a) Igreja, História do Brasil, Direito, Antropologia, Sociologia e Diversidade, tendo em vista a sua configuração, em textos que tematizam a *família*.

### **1. Família: modos de significação**

As famílias, independentemente das configurações que se sustentam na tese da sacralização ou da indissolubilidade, se constituem, destituem-se, (re)constituem-se e não deixarão de existir, visto que o que se dissolve é a conjugalidade e não a constituição familiar.

#### **2.1 Família Cristã Tradicional**

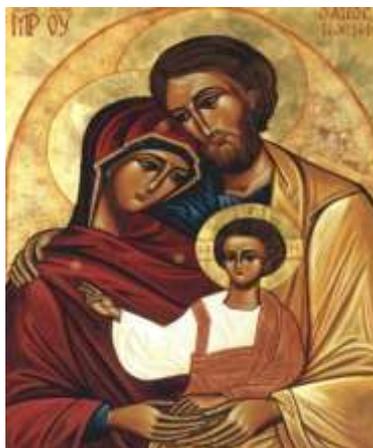


Imagem 2<sup>1</sup>, a *Sagrada Família*

A história da *família* pela perspectiva religiosa é contada em *Gênesis*, a partir de Adão e Eva. Criados o homem e a mulher, Deus disse-lhes: “Sejam fecundos, multipliquem-se, encham e submetam a terra”. (Gn 1, 28). Esta enunciação fundadora, mesmo não fazendo referência à *família*, institui o primeiro casal humano e se assenta no postulado cristão de que a união entre um homem e uma mulher é a garantia da continuidade da espécie humana. Esse enunciado representa a primeira união familiar na Terra e simbolicamente marca o começo da humanidade.

No Velho Testamento da Bíblia, vamos encontrar, dentre as narratividades<sup>2</sup> bíblicas que proclamam a *família* pelo ato de fé cristã, a história de Abraão e Sara que sonhavam em ter um filho, apesar de a esposa ser estéril, incrédula com a gestação e ambos se encontrarem na velhice. No entanto, Sara ao ser abençoada por Deus, recebe a promessa de que *ela se tornará nações; reis de povos procederão dela*. (Gn. 17.16). E eis que quando a esperança já se adormecera, Sara realiza o sonho de ter um único filho, Isaque, e torna-se milagrosamente o princípio de muitas “nações”. (Gn. 21:2).

O memorável de *família* no Velho Testamento vai projetar, no Novo Testamento, a constituição da Sagrada *Família*, proposta pela Igreja como modelo cristalizado para todas as famílias cristãs, por tratar-se da união simbólica de Maria e José, os pais de Jesus. E é esse imaginário de *família* sagrada que vem se perpetuando nos discursos da Igreja e que aparece definida por João Paulo II (1994)<sup>3</sup>, em carta dirigida à *família*, como a “imagem modelo de toda a família humana”.

As narratividades dos acontecimentos bíblicos (Velho Testamento) retomam os dizeres anteriores dos milagres e da fé cristã que sustentam a união familiar, se textualizam no Novo Testamento e são propagados pela voz da Igreja, representada pelo Papa, padres e cristãos, para manter viva a união entre o homem e a mulher à semelhança da *Família* Sagrada.

Resumindo, o modelo da Sagrada *Família*, tido como exemplar nos livros que compõem o texto bíblico, significa a união entre um homem e uma mulher. O significado desse modelo reconhecido como símbolo da união entre casais pela Igreja católica ressoa nos discursos do Papa Francisco<sup>4</sup>, na contemporaneidade, e se materializa na saudação a uma família no Vaticano:

[...] a família é um tesouro precioso. [...] a imagem do ‘tesouro’ é uma imagem que reflete muito bem a estima que todos devem ter pela família. Quero evidenciar como a unidade de todos os membros da família e o compromisso

solidário de toda a sociedade são aliados do bem comum e da paz. A família é a relação interpessoal, pois é uma comunhão de pessoas [...]. Conjugalidade, paternidade, maternidade, filiação e fraternidade tornam possível que a pessoa seja introduzida na família humana. (PAPA FRANCISCO, 2017).



Imagem 3<sup>5</sup>

Do ponto de vista da Igreja, o modelo de *família* tradicional se fundamenta nos dogmas que regem a vida dos católicos praticantes. Trata-se de um modelo que deve resistir às transformações econômicas, sociais e culturais, para que a Igreja possa manter os dogmas dos sacramentos, sem os quais a fé e a verdade da Igreja seriam abaladas. Para manter os princípios que sustentam o conceito de *família* sagrada, a Igreja cria mecanismos linguísticos para perpetuar o modelo familiar idealizado, seja por meio das homilias, catequização, programas nas emissoras de rádio e TV, seja por meio de campanhas anuais, como a de 1994, que elegeu como tema a família sagrada universal: *Ano Internacional da Família*. Desse lugar de dizer a significação da palavra *família* se pauta na união entre um homem e uma mulher.

## 2.2 *Família* na Visão da História do Brasil



Imagem 4<sup>6</sup>- *Família Reunida* – Almeida Júnior.

*Família* e sociedade estão intrinsecamente ligadas. Toda e qualquer mudança em uma delas interfere na outra e vice-versa. Segundo Del Priore (2014, p. 99), para muitos historiadores “a modernização das sociedades não é feita contra a família, mas com a família”. Neste sentido, a questão da *família* será tratada neste item, considerando os períodos colonial e imperial no Brasil.

O Brasil colonial tem suas bases no modelo patriarcal<sup>7</sup> que, para alguns historiadores, significa o resultado da tradição portuguesa somada à colonização agrária e escravista. O patriarcalismo “garantia a união entre os parentes, a obediência dos escravos e a influência política de um grupo familiar sobre os demais”. (DEL PRIORE, 2016, p. 345). Pela condição de ser “extensa”, formada pelo pai, mãe, filhos, agregados, parentes, além dos filhos bastardos e concubinas, a *família* patriarcal ou senhorial foi considerada fundamental no processo de colonização do Brasil. Os casamentos endogâmicos, ou entre “gente igual”, conforme Del Priore, contribuíram para que esse modelo familiar permanecesse por muito tempo. Eram casamentos realizados por interesses econômicos ou familiares, nos quais as relações de sentimentos eram postas de lado.

É preciso distinguir *família* de casamento: a *família*, enquanto instituição social, se constitui de diferentes formas, independentemente das convenções de cada sociedade; já o casamento é uma invenção ocorrida na era medieval, que só se consolidou a partir do século XIII, tendo por finalidade regulamentar a união entre um homem e uma mulher mediante a bênção do padre e, posteriormente, diante de um juiz<sup>8</sup>. A Igreja só conseguiu instituir o sacramento do matrimônio<sup>9</sup> muito tempo depois da instituição do cristianismo no mundo. Este sacramento atribuía aos fiéis a responsabilidade de que o casamento deveria ser indissolúvel, monógamo e baseado no consentimento recíproco entre duas pessoas. (DEL PRIORE, 2014).

Em *Casa Grande & Senzala* (1933), Gilberto Freyre diz que a formação da sociedade brasileira se processa a partir de 1532.

A família [...] é desde o século XVI o grande fator colonizador no Brasil, a unidade produtiva, o capital que desbrava o solo, instala as fazendas, compra escravos, bois, ferramentas, a força social que se desdobra em política, constituindo-se na aristocracia colonial mais poderosa da América. (FREIRE, 1998, p. 18 - 19).

Para o autor, a *família* rural ou semi-rural foi a unidade capaz de reunir “sobre a base econômica da riqueza agrícola e do trabalho escravo, uma variedade de funções

sociais e econômicas” (Idem, p. 22 -23), possibilitando rumos e aspectos sociais tão diversos da colonização portuguesa no Brasil.

Nesta mesma direção, Vianna (1999, p. 223) considera a *família* como uma instituição social denominada de *família* senhorial ou patriarcal que, em princípio, restringia-se ao grupo que vivia “dentro da fazenda”. A sede era constituída pela “casa-grande”, onde residiam o patriarca da *família* e a esposa, os parentes diretos ou consanguíneos, (filhos e netos). Num segundo plano, formava-se uma outra *família* composta pelos parentes colaterais (irmãos, tios e sobrinhos), pelos parentes por afinidade religiosa (os “compadres” e afilhados); pelos parentes por adoção, escravos e agregados, cabendo ao patriarca a administração dos dois grupos familiares.

O clã parental é uma instituição derivada da *família* patriarcal e que transcende o limite do “domínio-tronco”. (VIANNA, 1999, p. 227). Assim, consolidava-se um modo de organização social e política que ultrapassava as fronteiras da fazenda a uma região. Nesta relação rural x rural “era inevitável a endogamia” entre os membros da família senhorial ou do clã parental, por isso, os casamentos entre primos ou tios e sobrinhas eram tão comuns. Vianna (1999) diz que a tendência aos casamentos entre parentes era um modo de fortalecer, pelo vínculo da consanguinidade, as famílias de uma localidade ou de um município, consolidando, assim, o prestígio social e material da *família* no período colonial e o prestígio eleitoral e político no período do Império e início da República.

Por mais que as famílias patriarcais<sup>10</sup> representassem o modelo predominante nessa época, outros modos de constituição familiar foram registrados, entre eles, a *família* monoparental, constituída por mulheres viúvas com filhos, irmãos e/ou outros parentes. Aliás, as famílias monoparentais, sobretudo, as chefiadas por mulheres, são famílias que aparecem registradas na história das mais variadas sociedades e épocas.

Também era comum acontecer as “uniões à moda da terra”, arranjo familiar comum no período colonial, em que muitas mulheres pobres e sem dote aceitavam a condição de amasiadas. Estas uniões propiciaram a origem de famílias de mestiços e mulatos. Segundo Del Priore (2016, p. 341), “entre os mais pobres, o matrimônio ou a ligação consensual era uma forma de organizar o trabalho cotidiano”.

Pela perspectiva da história colonial/imperial no Brasil, a essência do modelo-padrão instituído pela Igreja se mantém, mas em um outro formato, o da *família* patriarcal. Esse modo de organização familiar sustenta-se nas relações de interesse e arranjos com vistas a preservar o poder social e político da *família*, a linhagem, assim como a sucessão e

o direito dos herdeiros, o aumento do patrimônio. Poderíamos dizer, que a existência da *família* patriarcal se dava por uma relação comercial, em que o casamento era a moeda de troca, ou seja, o que estava em jogo eram as relações de vantagens sociais, políticas e econômicas, além disso, nesse formato familiar o poder de decisão era sempre da figura do homem que decidia por todos os que compunham a *família*.

Com a chegada do século XVIII e de todas as transformações científicas, históricas e sociais, inclusive do advento da industrialização e do surgimento da vida na cidade, os sentidos de *família* patriarcal se desestabilizam, dando lugar a novas formas de constituição familiar que passaram a considerar, em primeiro plano, as relações de sentimentos entre as pessoas.

### 2.3 *Família* na Visão do Direito

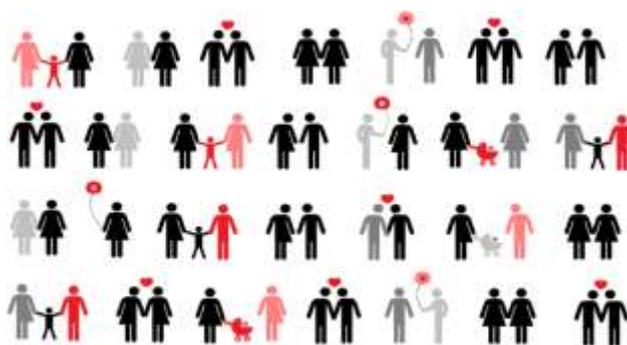


Imagem 5<sup>11</sup>

Pela perspectiva jurídica no Brasil, a *família* é reconhecida como a união entre um homem e uma mulher, conforme versa o Artigo 226 da Constituição Federal (1988), “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado [...] sendo reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, [...] e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. Já em edições anteriores à Constituição Federal de 1988, observa-se na versão promulgada em 1934<sup>12</sup>, no Artigo 107, que a *família* significa aquela que “está sob a proteção especial do Estado e repousa sobre o casamento e a igualdade jurídica dos sexos; a lei civil, porém, estabelecerá as condições da chefia da sociedade conjugal e do pátrio poder, e regulará os direitos e deveres dos cônjuges”. Na versão da CF de 1946, no Artigo 163, a *família* “é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado”. Na CF de 1967, no Artigo 163, a *família* “é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos”. E na

Constituição Federal de 1969, no Artigo 175, a *família* “é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos”.

Ressaltamos que as duas primeiras constituições brasileiras promulgadas no Brasil antes de 1934, versam somente sobre os direitos e deveres da *família* imperial. A *família*, enquanto instituição responsável pela constituição da sociedade, passa a ser vista na Constituição de 1934, como vimos no parágrafo anterior. Observa-se também que nas Constituições de 1946 (artigo 163), 1967 (artigo 163), 1969 (artigo 175), a definição de *família* é reescriturada<sup>13</sup> por repetição e configura-se por um modelo de *família* que deve pautar-se pelo casamento, ora tendo *direito à proteção especial do Estado*, ora tendo *direito à proteção dos Poderes Públicos*. Ou seja, os sentidos de *família* remetem à composição da *família* conjugal, tal como foi tratada por Durkheim (1892), em que a *família* passa a existir pelo gesto da realização do casamento e, assim, o Estado torna-se responsável pela proteção das famílias constituídas.

Por outro lado, considerando o artigo 107, da C.F. de 1934 em relação ao artigo 226, da C.F. de 1988, podemos dizer que houve avanço no conceito de *família*, que deixa de ser a *sociedade conjugal* e passa a ser a *entidade familiar*. Ao tratar a *família* como *entidade familiar*, observa-se o alargamento do conceito de *família* que passa a ter uma pluralidade de definições. Vejamos:

- 1) uniões formalizadas por meio do casamento entre um homem e uma mulher;
- 2) união estável, formada por um homem e uma mulher, e a possibilidade de convertê-la em casamento civil;
- 3) *família* monoparental (chefiadas somente pelo homem ou somente pela mulher);
- 4) famílias socioafetivas (quando a convivência social entre a criança e o adulto se transforma em uma relação entre pai e filho).

Mesmo com a abertura dada pela Constituição Federal de 1988 quanto à definição e modos de organização da *família*, a Lei ainda não inclui todos os modelos familiares. Desse modo, considerando que a *família* é uma construção social e histórica e que se significa na/pela linguagem, podemos dizer que os sentidos de *família* se movimentam e transpõem a classificação e a regulamentação dadas do lugar da Constituição, alargando as possibilidades de uniões não previstas nas letras da lei, visto que os acontecimentos de determinadas uniões antecipam a sua regulamentação.

Um exemplo dessas uniões são as famílias homoafetivas. Em relação a elas, Dias (2010, p. 07)<sup>14</sup> afirma que “as uniões entre pessoas do mesmo sexo, ainda que não-previstas expressamente na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, existem e fazem jus à tutela jurídica”. Para a autora não há nada que diferencie as uniões homoafetivas das demais formações familiares.

[...] a ausência de regulamentação impõe que as uniões homoafetivas sejam identificadas como entidades familiares no âmbito do Direito de Família. A natureza afetiva do vínculo em nada o diferencia das uniões heterossexuais, merecendo ser identificado como união estável. (DIAS, 2010, p.07).

Dessa maneira, nos acontecimentos da Constituição Federal (1934; 1946; 1967; 1969 e 1988), os artigos que tratam e regem as formas de constituição familiar e normatizam condutas para homens e mulheres, são constituídos por uma temporalidade que rememora dizeres sobre a *família* cristã (tradicional) e a patriarcal (herança da colonização portuguesa), projetando enunciações que naturalizam a união representada por esses modelos aí descritos, e se presentificam na sociedade e na mídia brasileira como sendo o formato ou formatos assegurados pelo texto da Lei. Esse modo de enunciar produz sentidos de exclusão por não agregar todos os formatos familiares existentes na sociedade brasileira.

Destarte, o homem vive a condição de estar dividido entre seguir as Leis ou transgredi-las. Assim, a constituição familiar se dá “dentro da lei se possível, fora da lei se necessário” (PEREIRA, 1959, p. 95), ou seja, ora rompe com o que está dito nas Leis, ora mantém o que está naturalizado nas Leis. E as *famílias* constituídas “fora da lei”, amiúde, ressignificam, projetando um novo desenho dos modos de significação familiar.

Atualmente, na sociedade brasileira convivem diferentes arranjos familiares, que variam de acordo com as circunstâncias e os interesses do homem/mulher. Observa-se que há um interesse em mapear e classificar<sup>15</sup> as formas de união existentes e/ou organização familiar, no entanto, dada a construção histórica e social dos indivíduos de cada sociedade, os significados dos mapas e classificações se tornam moventes.

No Brasil, Pereira (2018), em o *Dicionário de Direito de Família e Sucessões*, descreve pelo viés jurídico vinte e cinco tipos de organização familiar. Desse conjunto, apresentaremos dez desses modos de organização que estão em funcionamento na nossa sociedade.

1) **Família anaparental** – “do grego ana, tem o sentido de privação, isto é, a família privada de pais, sem pais. Assim, é a família formada por irmãos, primos ou pessoas que têm uma relação de parentesco entre si, sem que haja conjugalidade entre elas”. (PEREIRA, 2018, p. 323). Ou seja, A família anaparental é aquela constituída por filhos que não têm mais os pais vivos e passam a ser criados pelos avós, por exemplo.



Imagem<sup>16</sup>

2) **Família coparental**<sup>17</sup> – é um novo formato familiar, ainda muito recente no Brasil, mas que está amparado juridicamente. A coparentalidade consiste no fato de pessoas que não querem ter contato sexual, mas desejam ter filhos, constituindo, desse modo, uma *família* parental, cuja maioria dos casos se faz pelo processo de geração de filhos por meio de técnicas de reprodução assistida.



Imagem 6<sup>18</sup>

3) **Família homoparental ou homoafetiva** – “é a família constituída por pessoas do mesmo sexo, seja por meio da união estável ou casamento” (PEREIRA, 2018, p. 333), com ou sem filhos. Neste formato familiar, acredita-se que a concepção<sup>19</sup> não

precisa, necessariamente, acontecer por meio de relações sexuais entre pessoas de sexo diferente. Para os casais homoafetivos, além da adoção, a filiação socioafetiva e o uso de modernos métodos de concepção assistida garantem a qualquer pessoa o direito de ter filhos.



Imagem 7<sup>20</sup>

**4) Família mosaico<sup>21</sup> ou pluriparental** – “é aquela que se constitui de pessoas oriundas de núcleos familiares diversos, formando um verdadeiro mosaico. [...] “É a família que se constitui de pais e mães que trouxeram para um novo núcleo familiar, filhos de relações anteriores e, muitas vezes, ali também tiveram filhos comuns. Esta família em que filhos de uniões anteriores convivem com filhos das novas uniões, tem cada vez mais representação na sociedade contemporânea”. (PEREIRA, 2018, p. 340). Nesta nova formação familiar é comum os chamados meios-irmãos, que são os filhos da união reconstituída mais os filhos dos casamentos anteriores.



Imagem 8<sup>22</sup>

- 4) **Família multiparental** – “é a família que tem múltiplos pais/mães, isto é, mais de um pai e/ou mais de uma mãe. Geralmente, a multiparentalidade se dá em razão de constituições de novos vínculos conjugais, em que padrastos e madrastas assumem e exercem as funções de pais e mães, paralelamente aos pais biológicos e/ou registrais, ou em substituição a eles e também em casos de inseminação artificial com material genético de terceiros”. (PEREIRA, 2018, p. 343).

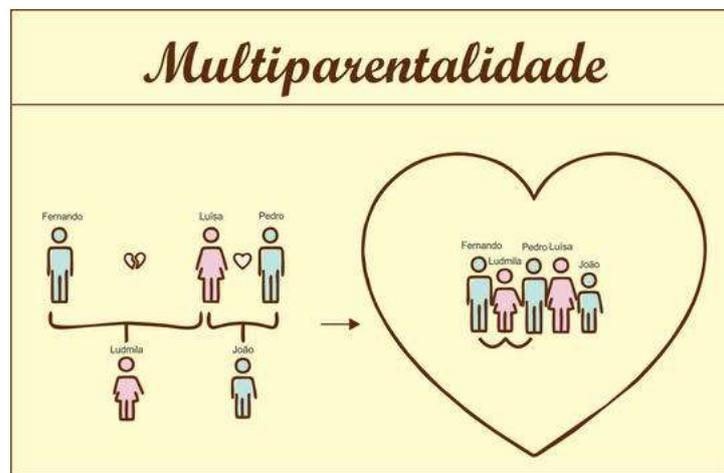


Imagem 9<sup>23</sup>

- 6) **Família monoparental** – é a família formada por filhos com apenas o pai ou a mãe. (PEREIRA, 2018). Também pode acontecer de este tipo familiar ser constituído por avô/avó e netos, tio/tia e sobrinhos.



Imagem 10<sup>24</sup>

7) **Família multiespécie** – “é a família formada pelo vínculo constituído entre seres humanos e animais de estimação”. (PEREIRA, 2018, p. 341).



Imagem 11<sup>25</sup>

8) **Família poliafetiva** – é a união conjugal formada por mais de duas pessoas convivendo em interação e reciprocidade afetiva entre si. [...]. “É uma relação amorosa simultânea, consensual, receptícia e igualitária e que não tem a monogamia como princípio e necessidade, estabelecendo seu código particular de lealdade e respeito, com filhos ou não, constituindo uma família conjugal em que três ou mais pessoas compartilham entre si uma relação amorosa, em casas separadas ou sob o mesmo teto”. (PEREIRA, 2018, p. 349).



Imagem 12<sup>26</sup>

8) **Família socioafetiva** “é a família parental formada pelos laços de afeto com ou sem vínculo biológico”. (PEREIRA, 2018, p. 358).



Imagem 13<sup>27</sup>

10) **Família Nuclear** ou tradicional – é a *família* conjugal mais reduzida, isto é, “aquela constituída pelo casal e sua prole. A concepção de família nuclear surge de uma evolução histórica em que as famílias eram muito grandes e foram se tornando cada vez menores, isto é, nucleares. A ideia de família nuclear se opõe à concepção de família extensa, isto é, aquela em que se considera não apenas pai-mãe-filhos, mas também avós, tios e primos” (PEREIRA, 2018, p. 344 - 345).



Imagem 14<sup>28</sup>

Podemos dizer que a enunciação do texto jurídico busca classificar os tipos de *família*, no entanto, essa classificação não comporta todas as formas de organização das

uniões existentes, que se alteram e/ou expandem, por se tratar de um processo histórico-social, ou seja, são as próprias transformações sociais nos modos de como as famílias se configuram que afetam os modos de significação familiar, que são determinados não só por valores e necessidades, mas também pela afetividade e sexualidade. Por esta via, entendemos que as novas uniões familiares precedem a normatização, o que nos habilita a dizer que as classificações da *família* que circulam na sociedade estão em contínuo movimento.

#### 2.4 *Família na Antropologia*

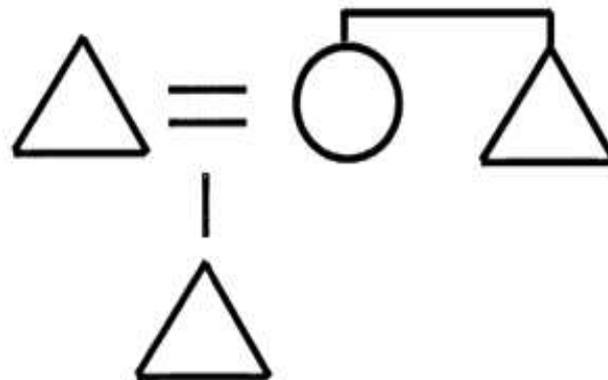


Imagem 15<sup>29</sup>

Esse desenho foi elaborado por Claude Lévi-Strauss e significa o modo como ele compreende a *família*. Para o autor, a *família* é uma relação de parentesco que se dá a partir de dois homens (representados pela imagem do triângulo) e uma mulher (representada pela imagem do círculo), ou seja, um homem recebe uma mulher que é concedida por outro homem (pai ou irmão). O sinal de igualdade (=) significa a relação de casamento e o traço vertical (|) significa a relação de descendência.

Em *As estruturas elementares do parentesco*, Lévi-Strauss (1982) refuta a ideia de que o parentesco se dá somente pela relação biológica e defende que o conceito de parentesco consiste na combinação de três relações e não somente em duas como defendiam os antropólogos que trabalhavam sob a influência do evolucionismo biológico. Ou seja, o autor defende a mudança da *família* do campo biológico para o campo cultural, considerando, além da relação de descendência (pai / mãe e filhos) e de consanguinidade (irmãos), a relação de afinidade, que se realiza pela aliança entre dois grupos. Para Lévi-Strauss (Idem, p. 520), “o vínculo de aliança com uma *família* diferente assegura o domínio do social sobre o biológico, do cultural sobre o natural”. A *família*, enquanto uma

organização social e cultural pressupõe que uma pessoa de um grupo se una a outra pessoa de outro grupo, ponto fundamental para a existência da sociedade e da *família*.

Para o autor os conceitos de *família* e parentesco são diferentes, mesmo tendo em comum o nascimento, o acasalamento e a morte. *Família* é definida como um grupo social e o parentesco uma abstração, uma estrutura formal. A estrutura, segundo Lévi-Strauss (1985), é um sistema de relações das quais a sociedade é feita, ou seja, a sociedade é constituída pelos sistemas de parentesco e de filiação, que seriam, segundo ele, o da comunicação linguística, o da troca econômica, da arte, do mito e do ritual. Tudo isso leva ao conceito de estrutura social que não se funda na realidade empírica, mas nos modelos construídos a partir desta realidade.

As estruturas elementares do parentesco são entendidas como os sistemas nos quais é identificado o círculo dos parentes e dos aliados. Por este sistema determina-se o casamento com um certo tipo de parente, possibilitando a divisão dos casamentos em duas categorias: a dos cônjuges possíveis e a dos cônjuges proibidos. Para Radcliffe-Brown<sup>30</sup>, em seu livro *Estrutura e função na sociedade primitiva* (1952), pontua que a *família* elementar, constituída por um homem, uma mulher e filhos, é a unidade estrutural do sistema de parentesco e a relação entre *família* e linhagem é construída sincronicamente.

Lévi-Strauss (1956, p. 325), no texto *A família*, afirma que

O que realmente diferencia o homem dos animais irracionais é o fato de que, na humanidade, uma família não poderia existir se não houvesse sociedade, isto é, uma pluralidade de famílias prontas a reconhecer que existem outros laços que não os consanguíneos, e que o processo natural de filiação somente pode ocorrer através do processo social da afinidade.

Ou seja, a sociedade e a *família* se fundem num só organismo e a existência das duas se sustentam nas relações de aliança, que acontecem por meio do casamento entre dois grupos. Lévi-Strauss (1956, p. 332) pontua que “a sociedade pertence ao reino da cultura, enquanto a família é a origem, no nível social, daqueles requisitos naturais sem os quais não poderia haver sociedade nem, certamente, humanidade”.

Dentre as contribuições da Antropologia para os estudos da *família* na atualidade, Sarti (1992) considera relevante o fato de que as relações de parentesco, o casamento e a divisão sexual do trabalho são estruturas universais e estão presentes em todas as sociedades. A combinação dessas três relações possibilita “pensar a mudança da família como um processo não totalizante [...] a família tem vários elementos que podem mudar ou

não; a mudança, num dos elementos, não significa que o outro mude também”. (SARTI, 1992, p. 75). Todo esse processo, segundo a autora, contribui para pensar a *família* em transformação, uma transformação que não é completa.

Lévi-Strauss (1982, p. 69) afirma que a divisão do trabalho “entre homem e mulher fazem da vida comum entre os sexos uma necessidade”, ou seja, torna o casamento indispensável e a *família* passa a ter, em sua forma de existência, um fundamento mais social que natural. É preciso levar em conta que a divisão do trabalho muda de sociedade para sociedade, conforme o tempo, os interesses de cada sociedade e os modos de agrupamento familiar. A monogamia, por exemplo, nasceu do desejo da concentração de riquezas nas mãos de um homem, que tem o desejo de transmitir essas riquezas, por herança, aos seus filhos.

Pela perspectiva antropológica, *família* é significada pela relação do homem e a sociedade, seus interesses e necessidades. Para que isso se efetive é preciso considerar, segundo Lévi-Strauss, a relação de parentesco estabelecida pela aliança entre dois grupos. Esse fato inaugura um outro modo de significação familiar, que se sustenta nas relações sociais e na nuclearização familiar, diferentemente da *família* patriarcal, em que as relações de poder estão centradas no patriarca e na condição de ser extensa, por considerar além do pai, da mãe e dos filhos, outros integrantes.

## 2.5 A Sociologia e a *Família* Conjugal



Imagem 16<sup>31</sup>

A sociologia surgiu com base nos trabalhos de Augusto Comte (1798 - 1857), que desenvolveu uma corrente teórica denominada de positivismo. Este sistema criado e desenvolvido por inúmeros epígonos se propõe a ordenar as ciências experimentais, considerando-as como o modelo por excelência do conhecimento humano, em detrimento das especulações metafísicas ou teológicas.

Karl Marx também contribuiu com este campo do saber ao analisar e buscar soluções para questões referentes à época, tais como o desemprego, a miséria, as desigualdades sociais. Marx apud Engels (2014, p. 70) afirma que “a família moderna contém, em germe, não apenas a escravidão (*servitus*) como também a servidão, pois, desde o começo está relacionada com os serviços da agricultura”. *Família*, seria para ele, a representação, em miniatura, de “todos os antagonismos<sup>32</sup> que se desenvolvem, mais adiante, na sociedade e em seu Estado”.

Para o sociólogo Émile Durkheim, o principal objetivo da sociologia é o de “fazer compreender as instituições sociais presentes de maneira que nós possamos entrever o que elas são destinadas a ser e o que nós devemos querer que elas sejam”. (1908, p. 132). Em *Introduction à la sociologie de la famille*, Durkheim (1888, p. 6) propõe estudar “le groupe qui est le plus simple de tous et dont l'histoire est la plus ancienne: j'ai nommé la famille<sup>33</sup>. Para o autor (Idem, p. 17), “La famille d'aujourd'hui n'est ni plus ni moins parfaite que celle de jadis: ele est autre, parce que les circonstances sont autres. Ele est plus complexe, parce que les milieux où ele vit sont plus complexes; voilà tout<sup>34</sup>. Ele considera a divisão do trabalho a condição primeira do equilíbrio social, assim, a *família*, enquanto instituição, funciona como a base da sociedade e como uma importante engrenagem da estrutura social.

Durkheim (1888) ainda defende que os estudos sobre a família, desde a época primitiva, são relevantes para a compreensão das transformações sofridas por esta instituição. Para o sociólogo, a observação dos costumes de uma família contribui para a compreensão do funcionamento da estrutura familiar. “Car la coutume est justement ce qu'il y a de commun et de constant dans toutes les conduites individuelles. Elle exprime donc exactement la structure de la famille<sup>35</sup>” (Idem, p. 11), ou seja, é por meio da relação com o costume, considerado coletivo, que ocorre a manifestação do significado social que se representa como algo mais do que eventos da consciência privada.

Os estudos de Durkheim sobre *família* contribuíram para a formulação do conceito de família conjugal que, segundo o sociólogo, “résulte d'une contraction de la

famille paternelle<sup>36</sup>” (1892, p. 04). Em *La famille conjugale*, Durkheim (1892) propõe um novo modelo familiar, que para ele tem como “les seuls éléments permanents en sont le mari et la femme, puisque tous les enfants quittent tôt ou tard la maison [paternelle]<sup>37</sup>” (Ibidem), este formato familiar é chamado por ele de família conjugal.

Para Durkheim (1892), a *família* conjugal torna-se um novo modelo por apresentar em sua organização interior

c'est un ébranlement du vieux communisme familial [...], le communisme est resté la base de toutes les sociétés domestiques, sauf peut-être de la famille patriarcale. Dans cette dernière, en effet, la situation prépondérante acquise par le père, avait entamé le caractère communautaire de l'association familiale<sup>38</sup>. (DURKHEIM, 1892, p. 05).

Nesta direção, o sociólogo afirma que a presença do patriarca é o resultado de uma transformação do antigo comunismo. Esse tipo de sociedade doméstica, comandada por um patriarca, se forma por um todo em que a individualidade não aparece, diferentemente da *família* conjugal, na qual “chacun des membres qui la composent a son individualité, sa sphère d'action propre<sup>39</sup>”. (1892, p. 05).

Para ele, o que há de novo neste modelo familiar é a crescente intervenção do Estado na vida interna da família, ou seja, “l'État est devenu un facteur de la vie domestique<sup>40</sup>”. (Ibidem). Esta intervenção do Estado, representado pela figura do magistrado, assegura e regulamenta direitos e deveres de cada membro da *família*, assim como a validação do casamento que, para Durkheim (1892), é a passagem do contrato pessoal para um ato público.

Sobre a origem da *família* conjugal, Durkheim (1892, p. 06) afirma que

La famille conjugale n'aurait pu naître ni de la famille patriarcale, [ni même de la famille paternelle ou du mélange des deux types de famille, sans l'intervention de ce nouveau facteur, l'État]. Jusqu'à présent les liens de parenté pouvaient toujours être rompus, soit par le parent... qui voulait sortir de sa famille, soit par le père dont il dépendait. Le premier cas est celui de la famille agnatique, [et aussi] celui de la famille paternelle ; le second [cas] ne se présente que dans la famille patriarcale. Avec la famille conjugale les liens de parenté sont devenus tout à fait indissolubles<sup>41</sup>.

O casamento, visto como um ato público, tem sua regulamentação através da intervenção do Estado, que legitima *família* na sociedade. Veremos que esse funcionamento da intervenção do Estado no âmbito da *família*, se presentifica no texto da Constituição Federal do Brasil (1934). Numa posição oposta, Engels (2014, p. 95) afirma que “o matrimônio é um ato político, uma questão de aumento do poder mediante novas

alianças”. Por muito tempo, as uniões familiares se deram a partir desse modo de conceber o matrimônio significado pelas relações de poder. A constituição familiar resultava em arranjos baseados no princípio da monogamia<sup>42</sup>.

Outro ponto a ser destacado na obra de Durkheim (1983, p. 27) é o fato de o autor considerar que “a divisão do trabalho sexual é a fonte da solidariedade conjugal”. Essa afirmação remete a dois pontos fundamentais nos modos de organização familiar: a forma de preservação e aumento do capital, em que o homem e a mulher assumem o compromisso livremente tendo os mesmos direitos e deveres; e a relação de sentimento opondo-se à relação de interesse.

Finalizando esta seção, podemos dizer que na visão de Durkheim a divisão do trabalho é condição essencial para o equilíbrio social, contribuindo para a inauguração de novo modo de significação familiar que se sustenta no conceito de *conjugal*. Este modelo centra-se, em primeiro plano, na figura do pai e da mãe e, em segundo plano, na figura dos filhos. Pela intervenção do Estado, a *família* conjugal legitima-se por meio do casamento, contrato público estabelecido livremente entre o homem e a mulher. *Família* conjugal significa esse lugar primeiro de convivência dos filhos, conforme define Parsons apud Hita (2005). Este modelo familiar aproxima-se do modelo-padrão, instituído pela Igreja, diferindo-se do modelo patriarcal.

## 2.6 *Família*: Lugar da Diversidade



Imagem 17<sup>43</sup>

Nesta seção vamos refletir sobre um formato familiar cada vez mais presente na sociedade brasileira, a família homoafetiva<sup>44</sup>. Esse modo de constituição familiar causa

estranheza em uma parcela da sociedade e divide opiniões que se materializam em discursos, ora de aceitação, ora de reprovação.

Para Macedo (1994, p. 63), *família* é a representação do “primeiro espaço psicossocial, protótipo das relações a serem estabelecidas com o mundo”. É nesse lugar de construção da identidade pessoal e social que cada indivíduo deve se desenvolver, considerando as relações de sentimento de independência e autonomia que se dão com base “no processo de diferenciação, que permite a consciência de si mesmo com alguém diferente e separado do outro”. (Idem). A *família*, esse lugar primeiro de convivência, possibilita ao indivíduo aprender a diferenciar as várias posições que lhe cabem: ora o indivíduo é pai, que também é filho, avô, tio, irmão.

Nesta direção, Lacan<sup>45</sup> (1978) considera que a *família* humana, diferentemente das espécies animais, aparece

comme un groupe naturel d'individus unis par une double relation biologique: la génération, qui donne les composants du groupe ; les conditions de milieu que postule le développement des jeunes et qui maintiennent le groupe pour autant que les adultes générateurs en assurent la fonction<sup>46</sup>. (1938:1978, p. 10).

Para ele, a própria condição de agrupamento da *família*, a coloca numa relação com o social, pois é na *família* que os indivíduos se tornam sujeitos ocupando diferentes lugares e funções sociais de pai, mãe, filho, etc., cabendo à *família* a função primeira de ensinar e transpor os valores culturais e da humanidade para os novos integrantes da *família*.

Em *Paternidade homoparental*, Dias<sup>47</sup> (s. d., p. 01) afirma que “as alterações ocorridas no modelo tradicional da sociedade não comprometeram os vínculos familiares nem acabaram com a família”, pelo contrário *família* continua a ser reivindicada como “o único valor seguro ao qual ninguém quer renunciar. Ela é amada, sonhada e desejada por homens, mulheres e crianças de todas as idades, de todas as orientações sexuais e de todas as condições”. (ROUDINESCO, 2003, p. 184).

Na obra *A família em desordem*, Roudinesco (2003) suscita uma questão que move a discussão no livro. Segundo a autora, a questão jamais imaginada por antropólogos, historiadores, psicanalistas, filósofos ou sociólogos é “Por que homossexuais, homens e mulheres, manifestam o desejo de se normalizar e por que reivindicam o direito ao casamento, à adoção e à procriação medicamente assistida?” Aparentemente, parece-nos curioso que homossexuais, que sofreram e sofrem preconceitos, sobretudo da própria *família*, reivindiquem a mesma condição ou o mesmo

direito de constituir uma *família* nos moldes análogos ao da *família* tradicional, ou seja, constituir a igualdade na diferença como garantia e/ou reconhecimento de seus direitos. No entanto, essas reivindicações procedem e são justas se olharmos os direitos constitucionais, conforme no item IV, do Artigo 3º da Constituição Federal de 1988, que diz: São objetivos fundamentais do Estado brasileiro: “promover o bem de todos, *sem preconceitos* de origem, raça, sexo, cor, idade e *quaisquer outras formas de discriminação*”. (Grifo nosso).

A reivindicação pelo casamento e o direito à constituição de uma *família* homoafetiva se configura pelo desejo de não querer mais viver na clandestinidade. A homossexualidade<sup>48</sup>, por muito tempo, foi compreendida como uma conduta desviante ou uma doença mental, um comportamento inaceitável. Esta forma de pensamento fez com que muitos sujeitos ficassem à margem de suas próprias famílias, que não aceitavam a manifestação pelo desejo e/ou sentimento pelo sexo igual. Diferentemente desta posição, Freud (1935<sup>49</sup>, s.p.) afirma que a

Homossexualidade certamente não é uma vantagem, mas não há motivos para se envergonhar, não há vícios, não há degradação; isso não pode ser classificado como uma doença; consideramos como uma variação da função sexual, produzida por uma certa contenção do desenvolvimento sexual. Muitos indivíduos altamente respeitáveis da antiguidade e também dos tempos modernos foram homossexuais, diversos homens grandiosos.

No Brasil, podemos dizer que a luta pela constituição das famílias homoafetivas ganha força, a partir da apresentação do Projeto de Lei nº 1151/95, de autoria da Deputada Marta Suplicy, que visava instituir a união civil entre pessoas do mesmo sexo. A propositura desse Projeto na Assembleia ganhou grande divulgação na mídia e possibilitou inúmeras discussões não só nesse espaço político como também na sociedade, cujas decisões jurídicas ajudaram avançar nessa questão.

Em 2002, o juiz da 2ª Vara de Órfãos do Rio de Janeiro, concedeu a tutela definitiva de Francisco, filho biológico da cantora Cássia Eller, falecida em fins de 2001, a sua companheira Eugênia, por reconhecer nela, pelo vínculo já estabelecido com o menino, o direito de continuar a desempenhar o papel de mãe. Mesmo tratando-se de um acordo entre as partes (Eugênia e o avô de Francisco), a decisão da Justiça não criou jurisprudência, mas abriu um importante precedente, demonstrando a tendência do direito de considerar e respeitar as novas formas de organização familiar.

Outros importantes avanços na luta pelo reconhecimento das famílias homoafetivas se deram em 2011, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que instituiu a união

estável para casais do mesmo sexo. Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça, afetado pela posição do STF, regulamenta, por meio da Resolução nº 175 de 14/05/2013, “a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo”.

O fato é que a questão da união homoafetiva não é tão simples assim. Existem avanços, mas existe muita resistência de uma parcela da sociedade, sobretudo, de religiosos que, pautados na moral religiosa e sexual, não consideram a união entre pessoas do mesmo sexo como *família*. Trata-se de uma disputa de sentidos sobre como *família* deve ser significada entre os que a defendem, enquanto instituição histórico-social sujeita a transformações, e os que defendem *família*, sustentada no imaginário do modelo cristão (homem, mulher e filhos). É nesse cenário tensionado, que, em 2013, tramitou, na Câmara Federal, o Projeto de Lei nº. 6.583/2013, que visa à instituição do Estatuto da Família<sup>50</sup>. A polêmica está no fato de que *família*, para o autor do Projeto, é definida no Artigo 2º, como aquela formada por um *homem* e uma *mulher*, extensivo a *qualquer dos pais e seus descendentes*. Essa afirmação exclui as *famílias* que diferem do modelo eleito pelo Estado, sobretudo as constituídas por pessoas do mesmo sexo.

Dias (2016, p. 59) pontua que a aplicação da lei, pelo Estado que elege um modelo familiar, busca estabelecer a homogeneização dos comportamentos familiares “na tentativa de desestimular atitudes que se afastem do parâmetro reconhecido como aceitável, nega juridicidade a quem ousa afrontar o que está normatizado. Essa postura nega não só o direito. Nega a existência de fatos”, uma vez que os modos de organização familiar precedem as nomeações e a própria regulamentação. Com o declínio do patriarcalismo, a *família* deixa de significar um núcleo econômico e de reprodução para significar “o espaço do amor e do companheirismo, e um centro formador e de desenvolvimento do sujeito, de sua dignidade, de sua humanidade e humanização”. (PEREIRA, 2018, p. 320). Esse modo de compreender a *família* abre para a possibilidade de reconhecimento de outros formatos familiares na sociedade brasileira.

Araújo (2002, p. 02) pontua que “a união que associa amor, sexualidade e casamento é uma invenção da era burguesa” e que, conforme observamos, ainda funciona como uma espécie de bandeira de toda e qualquer modelo familiar existente na sociedade brasileira, fundamentalmente, das famílias homoafetivas, modelo que se opõe, sobretudo por sua configuração, ao modelo defendido pela Igreja.

## Algumas considerações

Neste artigo mostramos os modos de significação da palavra *família* considerando os diferentes lugares sociais de dizer constituído por diferentes áreas de estudo, o que nos permitiu considerar dois percursos que norteiam os modos de se pensar os sentidos de *família* ao longo da existência da humanidade.

O primeiro compreende o campo da religião, da História no Brasil e das ciências jurídicas. Tratam-se de três lugares distintos de dizer, mas que se tocam pelos modos como estabelecem os sentidos de *família* pelas regras da Igreja e pelas leis do jurídico, legitimados pelo matrimônio/casamento. Por outro lado, enquanto os sentidos das regras da Igreja se cristalizam, se estabilizam, os sentidos de *família* no jurídico (especificamente Direito de Família) se movimentam, afetados pela representação das novas uniões.

O segundo percurso se constitui pelas ciências sociais e pelas relações de afeto. Pela Antropologia, a palavra *família*, com base no conceito de parentesco, desenvolvido por Lévi-Strauss, significa (além da consanguinidade e descendência) pelos laços estabelecidos pela aliança, ou seja, pelo casamento entre a filha de uma *família* com o filho de uma outra *família*. Pela Sociologia, a palavra *família* significa pautada na conjugalidade entre um homem e uma mulher, legitimada pela intervenção do Estado, que assegura direitos e deveres para cada uma das partes envolvidas (marido, esposa e filhos). E pela diversidade familiar, para os que se constituem pelas relações homoafetivas, *família* significa pelo princípio do amor e do afeto.

## Referências

ARAÚJO, Maria de Fátima. Amor, casamento e sexualidade: velhas e novas configurações. **Revista Scielo**. Brasília, v. 22, n. 2, Jun/2002. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932002000200009>. Acesso em: 15/04/2018.

BÍBLIA SAGRADA. Tradução, introdução e notas: Ivo Storniolo & Euclides Martins Balancin. São Paulo, SP: Paulus Editora, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2001.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulheres**. 2 ed. São Paulo: Planeta, 2014.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias da gente brasileira**. Rio de Janeiro: LeYa, 2016, vol. 1.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias da gente brasileira**. Rio de Janeiro: LeYa, 2016, vol. 2.

DIAS, Maria Berenice. **Família ou famílias**. Publicado em: (01/09/2010)  
[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arg/\(cod2\\_559\)familia\\_ou\\_familias.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arg/(cod2_559)familia_ou_familias.pdf).

Acesso em: 10/10/2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 12. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DURKHEIM, Émile. (1888). *Introduction à la sociologie de la famille. Collection Les classiques des sciences sociales*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1975. (Versão eletrônica).

DURKHEIM, Émile. (1892). **La famille conjugale**. Collection Les classiques des sciences sociales. Paris: Les Éditions de Minuit, 1975. (Versão eletrônica).

DURKHEIM, Émile. (1908). **Remarque sur la méthode en sociologie**. Les Documents du Progrès, 2:131-134. [Reproduzido em IDEM. 1975a:58-61]

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Seleção de textos de José Arthur Giannotti; Tradução Carlos Alberto Ribeiro de Moura [et. al.]. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, Coleção Os Pensadores.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução Leandro Konder; Aparecida Maria Abranches. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

FREIRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 34 ed. Rio de Janeiro, Record, 1998.

GUIMARÃES, Eduardo. (2002). **Semântica do acontecimento: Um estudo enunciativo da designação**. 2 ed. Campinas, SP: Pontes, 2005.

HITA, Maria Gabriela. A família em Parsons: Pontos, contrapontos e modelos alternativos. In: **Revista Anthropológicas**, ano 9, volume 16(1): 109-148, 2005.

LACAN, Jacques. **A Família**. Tradução de Brigitte Cardoso e Cunha, Ana Paula dos Santos e Graça Lamas Graça Lapa. Lisboa, ASSIRIO & ALVIM Sociedade Editorial e Distribuidora, Ltda, 1978.

LÉVI-STRAUSS, Claude. [1956] A família. In: **Man, culture and society**. SPIRO, Harry L. (Org.). Oxford University Press, 1956. Edição brasileira: Homem, cultura e sociedade, Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1966.

LÉVI-STRAUSS, Claude. (1949). **As estruturas elementares do parentesco**. Tradução Mariano Ferreira. Petrópolis, Vozes, 1982.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **A noção de estrutura em etnologia: Raça e história - Totemismo hoje**. Tradução Eduardo P. Graeff (*et al.*). 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1985. [Os pensadores].

MACEDO, Rosa Maria. A família do ponto de vista psicológico: Lugar seguro para crescer? In: **Caderno de Pesquisa**. São Paulo, n. 91, p. 62 – 68, 1994.

MAIOR, Heraldo Pessoa Souto. Durkheim e a família: da “Introdução à Sociologia da Família” à “Família Conjugal”. In: **Revista Antropológicas**, ano 9, vol. 16(1), 2005.

SARTI, Cynthia Andersen. Contribuições da Antropologia para o Estudo da Família. In: **Revista Psicologia USP**. São Paulo, vol. 3 (1/2), p. 69 – 76, 1992.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de Direito de Família e Sucessões**. 2. ed. São Paulo, Saraiva educação, 2018.

PEREIRA, Virgílio de Sá. **Lições de Direito de família**. 2. ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1959.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

VIANNA, Oliveira (1885-1951). **Instituições políticas brasileiras**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999. (591 p. Coleção biblioteca básica brasileira)

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://santuariangelina.com.br/sagrada-familia-a-mensagem-do-modelo-familiar-de-deus/sagradafamilia/>. Acesso em: 17/04/2018.

<sup>2</sup>No sentido que lhe dá Orlandi (2017, p. 107), a narratividade é “um fenômeno de linguagem, no sentido de que ela é modo de textualização pela intervenção do funcionamento da memória”.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://santo.cancaonova.com/santo/sagrada-familia/>. Acesso em: 09/02/2018.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.acidigital.com/noticias/papa-francisco-a-familia-e-um-tesouro-precioso-e-nao-uma-peca-de-museu-21669>. Acesso em: 19/11/2028.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://oanunciador.com/tag/familia/>. Acesso em: 19/11/2018.

<sup>6</sup> Disponível em: <http://noticias.universia.com.br/tempo-livre/noticia/2012/10/16/975003/conheca-familia-antonio-augusto-pinto-almeida-junior.html>. Acesso em: 19/11/2018.

<sup>7</sup> O modelo patriarcal, comumente em Roma, por exemplo, é o primeiro efeito de poder exclusivo do homem sobre a mulher após a perda do direito materno. Sua organização se dá em torno de “certo número de indivíduos livres e não livres, numa família submetida ao poder paterno de seu chefe”. (ENGELS, 2014. p. 69).

<sup>8</sup> A instituição do casamento civil no Brasil ocorreu no governo Provisório Marechal Deodoro da Fonseca, com base no decreto nº 181, que entrou em vigor no dia 24 de janeiro de 1890.

<sup>9</sup> A Igreja, desde o século VIII, lutava a favor da monogamia. Somente em 1215, no Concílio de Latrão, organizado pelo papa Inocêncio III, a legislação do matrimônio foi elaborada, tornando-se sacramento em 1439, num outro Concílio: o de Florença.

<sup>10</sup> Samara (1992, p. 66), em *Novas imagens da família “À Brasileira”*, afirma que, embora a concepção de família patriarcal, trazida por Freyre seja válida, não representa o todo da história da família em nossa sociedade. Estudos apontam que na região sul havia, em época igual, o predomínio da família nuclear. Para a autora, o conceito de família patriarcal representa “as áreas de lavoura canavieira do Nordeste. São traços, persistências de atitudes, comportamento e valores que viajando através do sangue e do tempo deixaram marcas profundas na sociedade”.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://observatoriog.bol.uol.com.br/noticias/2017/09/brasil-rejeita-recomendacao-do-veciano-na-onu-que-reconhece-familia- apenas-como-marido-e-mulher>. Acesso em: 19/11/2018.

<sup>12</sup> As versões anteriores à Constituição Federal de 1934, versam somente sobre a família imperial.

<sup>13</sup> Estamos tomando o conceito de reescrituração conforme definido por Eduardo Guimarães (2002; 2018).

<sup>14</sup> Disponível em:

[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_647\)28\\_familia\\_homoafetiva.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_647)28_familia_homoafetiva.pdf). Acesso em: 15/03/2018.

<sup>15</sup> O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é um grande aliado na construção deste “mapa das famílias”.

<sup>16</sup> Disponível em: <https://familiasefamilias.com/2017/02/22/familia-anaparental/>. Acesso em: 10/10/2017.

<sup>17</sup> Ver Rodrigo da Cunha Pereira em: <http://www.conjur.com.br/2017-ago-13/processo-familiar-coparentalidade-abre-novas-formas-estrutura-familiar>. Acesso em: 11/09/2017.

<sup>18</sup> Disponível em: <http://www.canalserpai.com.br/site/index.php/2017/09/11/coparentalidade-e-o-desejo-de-compartilhar-paternidade>. Acesso em: 23/11/2018.

<sup>19</sup> Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/uploads/2\\_-\\_quem\\_%E9\\_o\\_pai.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/2_-_quem_%E9_o_pai.pdf). Acesso em: 09/03/2018.

<sup>20</sup> Disponível em: <http://www.hablemosdetodounpoco.com/c-familia/familia-homoparental-perversion-o-solucion/>. Acesso em: 23/11/2018.

<sup>21</sup> Conforme José Eustáquio Diniz Alves, Professor titular da Escola Nacional de Ciências Estatísticas e Coordenador da Pós-graduação da ENCE/IBGE: Dá-se o nome de “família mosaico” ao arranjo familiar em que os filhos do casal compõem um quadro formado por irmãos, meios-irmãos e não-irmãos, pois os filhos de união (ou uniões) anteriores do marido e da esposa não são irmãos, mas ambos são meios-irmãos dos novos filhos do casal. Desta forma, nem todos os membros da família mosaico são parentes entre si, mas todos têm um grau de parentesco com a prole resultante da união do casal reconstituído.

Disponível em: [http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/a\\_familia\\_mosaico\\_16nov08.pdf](http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/a_familia_mosaico_16nov08.pdf). Acesso em: 07/03/2018.

<sup>22</sup> Disponível em: <https://mx.depositphotos.com/210904918/stock-illustration-big-colorful-patchwork-family-concept.html>. Acesso em: 23/11/2018.

<sup>23</sup> Disponível em: <http://www.cnbrs.org.br/Noticias/VisualizarNoticia/4845>. Acesso em: 23/11/2018.

<sup>24</sup> Disponível em: [https://fr.123rf.com/photo\\_42149955\\_jeune-p%C3%A8re-de-famille-avec-ses-enfants-mignons.html](https://fr.123rf.com/photo_42149955_jeune-p%C3%A8re-de-famille-avec-ses-enfants-mignons.html) / [https://es.123rf.com/photo\\_42150076\\_ilustraci%C3%B3n-de-dibujos-animados-lindo-de-la-madre-con-dos-ni%C3%B1os.html](https://es.123rf.com/photo_42150076_ilustraci%C3%B3n-de-dibujos-animados-lindo-de-la-madre-con-dos-ni%C3%B1os.html). Acesso em: 23/11/2018.

<sup>25</sup> Disponível em: <http://www.adesiveimpressao.com.br/loja/produto/adesivo-teste-2/>. Acesso em: 23/11/2018.

<sup>26</sup> Disponível em: <https://laurenfernandes.jusbrasil.com.br/artigos/469611956/o-direito-admite-o-poliamor>. Acesso em: 23/11/2018.

<sup>27</sup> Disponível em: <http://clbm.com.br/blog-post/paternidade-socioafetiva-%E2%80%9Cfilhos-n%C3%A3o-biol%C3%B3gicos%E2%80%9D-e-direitos-previdenci%C3%A1rios>. Acesso em: 23/11/2018.

<sup>28</sup> Disponível em: <https://pt.dreamstime.com/foto-de-stock-s%C3%ADmbolo-da-fam%C3%ADlia-nuclear-que-consiste-ambos-os-pais-e-duas-crian%C3%A7as-image48000207>. Acesso em: 23/11/2018.

<sup>29</sup> Ver Sarti, 1992, p. 73.

<sup>30</sup> Alfred Reginald Radcliffe-Brown (1881 - 1955) foi um antropólogo e etnógrafo britânico.

<sup>31</sup> Disponível em: <http://vitorgermano.blogspot.com/2016/11/mudar-para-que-salmos-11952.html>. Acesso em: 23/11/2018.

<sup>32</sup> Família, pelo viés marxista, é sempre o produto histórico de cada formação sócio e econômica, pois as suas formas de solidariedade interna derivam dos tipos de divisão social do trabalho. Assim, a *família* da sociedade capitalista seria um retrato em miniatura da sociedade de classes, com uma classe (os homens) oprimindo a outra classe (as mulheres) e o casamento seria uma forma de antagonismo de classes em que o bem-estar de uma deriva da repressão de outra.

<sup>33</sup> O grupo mais simples de todos e cuja história é a mais antiga: eu tenho nomeado de família”. [Tradução nossa].

<sup>34</sup> A *família* de hoje não é nem mais nem menos perfeita do que a anterior: é diferente, porque as circunstâncias são diferentes. É mais complexa porque os ambientes onde ela vive são mais complexos, isso é tudo. [Tradução nossa].

<sup>35</sup> “Porque o costume é precisamente o que é comum e constante em todo comportamento individual. Então expressa exatamente a estrutura da família”. [Tradução nossa].

<sup>36</sup> “resulta de uma contração da família paterna”. [Tradução nossa].

<sup>37</sup> “os únicos elementos permanentes são o marido e a mulher, já que todos os filhos deixam cedo ou tarde a casa [paterna]”. [Tradução nossa].

<sup>38</sup> “é um abalo do antigo comunismo familiar [...], o comunismo permaneceu como a base de todas as sociedades domésticas, exceto talvez para a família patriarcal. Neste último, de fato, a posição preponderante adquirida pelo pai minou o caráter comunitário da associação familiar”. [Tradução nossa].

<sup>39</sup> “Cada um dos membros que a compõem tem sua individualidade, sua esfera de ação própria”. [Tradução nossa].

<sup>40</sup> O Estado se tornou um fator na vida doméstica. [Tradução nossa].

<sup>41</sup> <sup>41</sup> “A família conjugal não poderia ter nascido da família patriarcal [ou mesmo da família paterna ou da mistura dos dois tipos de família, sem a intervenção desse novo fator, o Estado]. o parentesco sempre poderia ser quebrado, seja pelo pai ... que queria deixar sua família, ou pelo pai de quem ele dependia. O primeiro caso é o da família agnática [e também] da família paterna; o segundo [caso] só surge na família patriarcal. Com a família conjugal, os laços de parentesco tornaram-se indissolúveis”. [Tradução nossa].

<sup>42</sup> O princípio da monogamia, conforme Engels (2014), se deu como uma forma de controle da sexualidade, sobretudo, da mulher, numa relação de oposição à poligamia. Na atualidade, podemos dizer que a monogamia é uma filosofia de vida, ou seja, trata-se do modo como duas pessoas querem viver a relação amorosa e familiar. Destarte, a filosofia de vida pautada no princípio da monogamia, a nosso ver, opõe-se ao princípio do poliamor, que considera a possibilidade de uma pessoa amar mais de uma pessoa ao mesmo tempo.

<sup>43</sup> Esta imagem identificada pela URL <http://www.vermelho.org.br/admin/arquivos/biblioteca/arteujs12-2014111717575372424.jpg> foi encontrada sem o enunciado “Família não tem modelo, tem que ter amor”. Estamos entendendo que o enunciado foi acrescentado à arte, posteriormente a sua criação atribuída à UJS. Até o momento não encontramos a autoria do dizer.

Sites em que a imagem aparece sem o enunciado ilustrando textos que tratam sobre o Projeto que cria o Estatuto da Família: Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/255446-1/> / <https://willianbruno.jusbrasil.com.br/artigos/248518063/o-estatuto-da-familia-suas-inconstitucionalidades-e-a-discriminacao-legalizada>. Acesso em: 09/02/2019.

<sup>44</sup> A expressão união homoafetiva foi cunhada por Maria Berenice Dias, em *União homossexual: o preconceito & a justiça*. (2000).

<sup>45</sup> Cet article de Lacan, écrit à la demande de Wallon est publié dans *l'Encyclopédie Française*, tome VIII, en mars 1938.

<sup>46</sup> como um grupo natural de indivíduos unidos por uma dupla relação biológica: por um lado a geração que dá os componentes do grupo; por outro, as condições de meio que postulam o desenvolvimento dos jovens e que mantêm o grupo, enquanto os adultos geradores asseguram essa função. [Tradução nossa].

<sup>47</sup> Ver Maria Berenice Dias. Disponível em: [http://mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_692\)5\\_paternidade\\_homoparental.pdf](http://mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_692)5_paternidade_homoparental.pdf). Acesso em: 08/04/2019.

<sup>48</sup> A palavra *homossexualidade* deriva do grego *hómos* e significa igual. Este termo foi criado em 1869 pelo médico húngaro Karol Marie Kertbeny, para designar todas as formas de amor carnal entre pessoas do mesmo sexo. No século XX, este termo passou a se opor à palavra *heterossexualidade* nas sociedades ocidentais.

<sup>49</sup> Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2017/09/21/em-carta-escrita-em-1935-freud-dizia-que-homossexualidade-nao-e-doenca\\_a\\_23218458/](https://www.huffpostbrasil.com/2017/09/21/em-carta-escrita-em-1935-freud-dizia-que-homossexualidade-nao-e-doenca_a_23218458/). Acesso em: 03/01/2019.

<sup>50</sup> O Projeto de Lei nº. 6.583/2013 foi aprovado pela Comissão Especial dos Deputados Federais, em 2015, mas não foi votado ainda pelo Congresso.

*O conteúdo deste texto é de responsabilidade de seus autores.*